

ANEXO VI  
Convite nº 01/2007  
- Serviços de Auditoria Independente -

CT XX/0 – 2007

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA  
INDEPENDENTE

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL-RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre (RS), à Praça Prof. Saint Pastous de Freitas, nº 125 - 3º andar – CEP: 90.050-390 - CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, SR. (NOME), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, e pelo Superintendente, (NOME), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA:** **(RAZÃO SOCIAL)**, sociedade..., com sede em (Município - UF), (endereço) – CEP: 00.000-000 - CNPJ/MF: 00.000.000/0001-00, neste ato representada por (cargo/função), SR.(A) (NOME), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) em (Município).

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este instrumento contratual é parte do **Processo Licitatório nº 147.371**, na modalidade **Convite**, de nº **01/2007**, do tipo **técnica e preço**, nos termos do art. 5º, II; c/c art. 6º, II, "b"; e art. 8º, II, §§ 1º e 2º, tudo do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR - R.L.C., (texto aprovado pela Resolução nº. 001/CD, de 22/02/2006); em atendimento aos dispositivos que regem a matéria de auditoria (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade); e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e EXECUÇÃO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento de contrato é a **Prestação de Serviços de Auditoria Independente**, relativamente à execução do trabalho de análise das demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais do CONTRATANTE, relativas ao exercício social de 2007;

**1.2.** As informações pormenorizadas acerca dos trabalhos a serem desenvolvidos estão contempladas no **Plano de Auditoria**, que integra o Convite nº 01/2007, e que são transmitidas a este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Proceder a análise das demonstrações contábeis, por meio de amostragem, emitindo os relatórios previstos, notas explicativas, recomendações de melhoria dos processos e parecer dos auditores, tendo como referência a descrição de todas as atividades relacionadas no *Plano de Auditoria*;

**2.2.** Informar, imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, qualquer alteração na sistemática de trabalho que modifique o previamente acordado, ou ainda, qualquer necessidade de aumentar ou diminuir a carga de horas de auditoria, com base em fatos supervenientes à contratação. Toda e qualquer alteração nas condições de trabalho previamente ajustadas, deverão ser justificadas;

**2.3.** Emitir, ao final de cada quadrimestre, a competente Nota Fiscal – Fatura para que seja processado o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

**3.1.** Permitir o acesso dos profissionais apresentados pela CONTRATADA, disponibilizando estrutura com local adequado e pessoal diretamente envolvido no processo, fornecendo os documentos, dados, demonstrações contábeis e demais informações inerentes aos processos a serem auditados;

**3.2.** Informar, imediatamente e por escrito à CONTRATADA, qualquer alteração na sistemática de trabalho que modifique o previamente acordado, ou ainda, qualquer necessidade de aumentar ou diminuir a carga de horas de auditoria, com base em fatos supervenientes à contratação;

**3.3.** Efetuar os pagamentos nas condições previstas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

---

**4.1.** Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de \_\_\_/\_\_\_/2007;

**4.2.** Poderá ser alterado e/ou prorrogado, conforme a necessidade e conveniência das partes.

**§ 1º.** Os casos de alteração, desde que justificadas, e aqueles decorrentes da necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos, nos termos do art. 29 do R.L.C. SENAR.

**§ 2º.** No caso de prorrogação, o prazo total da contratação não poderá exceder ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, em atendimento à previsão do art. 26, p.u., do R.L.C. SENAR.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, PAGAMENTO E TRIBUTOS**

---

**5.1.** O contrato tem seu valor total de **R\$ 0,00** (\_\_\_\_\_), considerando à carga horária de **000** (xxxxxxxx) **horas/ano**, conforme proposta da CONTRATADA;

**5.2.** Em função do valor constante no item "5.1", o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 0,00** (xxxxxxxxxxxxxxxx), em **3** (três) **parcelas** quadrimestrais, iguais e sucessivas;

**5.3.** Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal – Fatura, devendo estar destacado o valor das retenções aplicáveis ao caso;

**5.4.** Todos os impostos, taxas, e/ou tributos que sejam decorrentes direta ou indiretamente do contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da normalização tributária.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

---

**6.1.** A observância da execução contratual será demandada e acompanhada pela Chefia da Divisão Administrativa do SENAR-RS;

**6.2.** A ação ou omissão, total ou parcial, deste acompanhamento, não eximirá à CONTRATADA de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços e cumprimento de suas atribuições contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO VALOR DOS SERVIÇOS**

---

**7.1.** O valor inicial dos serviços poderá ser reajustado, mediante solicitação

fundamentada da CONTRATADA, e em consonância com os preços praticados no mercado, e desde que haja decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato;

**7.2.** Para a correção prevista no item "7.1" será utilizado o índice acumulado do IGPM/FGV no período, passando ao índice que vier a substituí-lo, caso este indicador econômico deixe de existir.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

Esta relação é de natureza civil. Sendo assim, os profissionais envolvidos na execução do presente contrato, sejam sócios ou funcionários da CONTRATADA, não poderão invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho contra o CONTRATANTE, em face da incoerência de vínculo desta natureza. Fica ao encargo da CONTRATADA a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO DO CONTRATO

**9.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE à aplicação das penalidades previstas na cláusula décima do Instrumento Convocatório, independentemente de transcrição.

**9.2.** Também se reportando à cláusula décima do instrumento convocatório, a recusa na assinatura do contrato; a reincidência no inadimplemento, uma vez já contratado; bem como a rescisão unilateral desmotivada por parte da CONTRATADA, facultará ao CONTRATANTE a aplicação daquelas penalidades;

**9.3.** A cobrança das multas será feita automaticamente, descontando dos créditos a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo créditos, o recolhimento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da notificação;

**9.4.** É facultado às partes a rescisão do contrato antes de seu termo final. Entretanto, a parte interessada deverá fazer uma comunicação por escrito e fundamentada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que deste ato não reste prejuízo aos serviços já em andamento na época da comunicação;

**9.5.** Para todos os casos de aplicação de penalidade, é garantido à CONTRATADA o preceito Constitucional da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGULARIDADE FISCAL

**10.1.** A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Provas de Regularidade Fiscal durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas, sendo elas:

- a)** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- b)** Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- c)** Prova de Regularidade junto à Previdência Social e FGTS.

**10.2.** A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, não sanada em 90 (noventa) dias, e que em decorrência deste fato acarretar o não pagamento da parcela seguinte, facultará ao CONTRATANTE a rescisão do contrato com a retenção dos créditos devidos, até que seja regularizada a situação.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Para efeito de validade deste instrumento, quaisquer alterações, sejam

nas condições da CONTRATADA, por Contrato Social, seja de seus profissionais, devem ser informadas, imediatamente, ao CONTRATANTE;

**11.2.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos morais ou materiais, comprovadamente causados por seus profissionais no desempenho de suas atividades junto ao CONTRATANTE, seja por culpa ou dolo, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade civil e conseqüente indenização proveniente de tais atos;

**11.3.** Fica garantido, desde já, o direito de regresso contra a CONTRATADA, se o CONTRATANTE for acionado e condenado judicialmente pelos fatos previstos no item "11.2"

**11.4.** As Normas de Auditoria a serem utilizadas pela CONTRATADA deverão estar em consonância com as Resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Com base nestas Resoluções, os procedimentos de auditoria serão conduzidos em conformidade com as normas profissionais e terão como suporte os testes aplicados através de bases amostrais, cuja natureza e abrangência estão relacionadas com a eficiência e eficácia dos sistemas de controles internos e de registro adotados;

**11.5.** A contagem dos prazos relativos a este contrato, sempre será feita excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento, se encerrando às 18h (dezoito horas) do último dia;

**11.6.** As alterações que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas mediante comunicação escrita, com aceite, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

**11.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pelos profissionais da CONTRATADA, ou a forma de executá-los, devendo esta tomar as providências cabíveis para a solução mais adequada;

**11.8. Todos os fatos relativos ao processo licitatório, bem como as atribuições da CONTRATADA previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos integram este contrato, automaticamente, independentemente de transcrição.**

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para a solução das divergências e os casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como competente o Foro Central da Comarca de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre (RS), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Presidente do Conselho Administrativo

EMPRESA  
Sócio

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
Superintendente

EMPRESA  
Sócio

## TESTEMUNHAS

Nome:  
RG: - CPF:

Nome:  
RG: - CPF: